DECRETO N° 1.549
de 6 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a proibição de realização de compras ou contratação de serviços de qualquer natureza, a todas as unidades administrativas desta Prefeitura, cometendo infração grave o servidor que descumprir essa determinação superior, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar n° 18, de 21/09/1993,

DECRETA:

Art. 1° Ficam proibidas, todas as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal, a partir de 1° de dezembro de 2010, a realização de compras ou a contratação de serviços de qualquer natureza, devendo ser suspensas as emissões de requisições, ou as aquisições ou contratações diretas, tanto de valores inferiores aos limites legais de exigência de licitação, quanto de superiores.

Parágrafo único. O descumprimento à proibição, de que trata este artigo, caracterizará infração grave e implicará na punição dos agentes responsáveis, com medidas administrativas que vão desde a devolução de notas ou documentos hábeis, até a abertura de processo disciplinar, para aplicação das penalidades previstas em lei, por motivo de insubordinação ou desobediência.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2010.

Pradópolis, 6 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral